

**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Av. da Paz, 978, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-050

Telefone: (82) 3315-1102 - <http://www.saude.al.gov.br>

Ofício nº E:4133/2021/SESAU

Ofício nº 1547/2021-GS/SESAU

Maceió/AL, 24 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Omar Aziz

Senador da República

Presidente da CPI Pandemia

Avenida Senador Alexandre Costa, sala 15, subsolo

[sec.cpipandemia@senado.leg.br](mailto:sec.cpipandemia@senado.leg.br)

Cep: 70165-900 Brasília – Distrito Federal

Assunto: **Ofício nº 972/2021 - CPIPANDEMIA. Requerimento nº 453/2021/CPIPANDEMIA.**

Senhor Senador Presidente da CPI Pandemia,

Em resposta aos comandos de Vossa Excelência, através de Ofício nº 972/2021, que busca o atendimento das informações solicitadas mediante Requerimento nº 453/2021/CPIPANDEMIA, enquanto Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPANDEMIA, instaurada com a finalidade de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil das possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por Administradores Públicos dos Entes Federados, limitando-se apenas quanto à fiscalização dos recursos da União voltados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, passo a expor o que segue:

Com relação aos processos administrativos iniciados por essa pasta para aquisição de respiradores para combate ao COVID-19, o Governo do Estado de Alagoas, tão logo reconhecido mundialmente o estado emergencial de saúde pública de importância internacional pela disseminação descontrolada por COVID-19, publicou o Decreto n.º 69.501/2020 em 16 de março de 2020, onde, logo na data subsequente (17/03/2020), foi iniciado o primeiro processo administrativo para aquisição emergencial de equipamentos a serem utilizados no enfrentamento da pandemia, sob nº SEI E:02000.0000005635/2020.

O referido processo indicava a necessidade de aquisição emergencial de 11 (onze) itens, dentre os quais constava o Ventilador Eletrônico (pressão e volume) com traqueias adulto, pediátrica e

neonatal e Ventilador Eletrônico (pressão e volume) com traqueias adulto, pediátrica e neonatal transporte (1 por unidade), sendo 75 (setenta e cinco) unidades do primeiro e 23 (vinte e três) do segundo, totalizando 98 (noventa e oito) unidades.

O processo teve sua instrução regular, com aprovação da contratação pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, onde, especificamente para os bens apontados, tiveram a melhor proposta as Empresas INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.520.521/0001-69 e MAIS ÉTICA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.795.338/0001-69, respectivamente.

Ocorre que, ambas as empresas, durante a tramitação do referido processo, encaminharam comunicação oficial noticiando a impossibilidade do cumprimento da demanda com relação ao item apontado, a primeira (INTERMED) justificou que recebeu Ofício do Ministério da Saúde (Ofício nº 72/2020/DLOG/SE/MS), com fulcro no art. 3º, VIII, da Lei nº 13.979/2020, requisitando para si todos os bens e serviços da Vyaire (fabricante) para enfrentamento da emergência em saúde pública e, a segunda (MAIS ÉTICA), informou que devido a pandemia do COVID-19, o mercado se desestruturou e que o prazo mínimo pra entrega dos ventiladores artificiais eletrônicos seria de 120(cento e vinte) dias, o que descaracterizaria o caráter emergencial da aquisição.

Como se sabe, fora idealizado e criado em março de 2019 o Consórcio Nordeste, com representantes dos nove estados nordestinos, tratando-se de uma parceria entre os estados para realizar editais de compra em bloco de produtos e serviços – sobretudo serviços como saúde, educação e segurança pública – de modo a amenizar a concorrência entre eles e baratear os custos das compras.

Nessa linha, aquele mesmo Consórcio criou o Comitê Científico de Combate ao Coronavírus, integrado por médicos, cientistas, físicos e pesquisadores brasileiros reconhecidos internacionalmente, tendo como objetivo o auxílio na tomada de decisões sobre as ações de enfrentamento da pandemia do COVID-19, com emissão de boletins contendo os números da região relativos à doença e divulgação de orientações baseadas nas pesquisas realizadas pelo grupo.

Assim, em Assembleia Geral do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, fora publicada a Resolução nº 06/2020, que determinou a realização de compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, sendo enviado ao Governo de Alagoas o Ofício Circular CIDSN/SE nº 03/2020, em 06/04/2020, dando conhecimento aos instrumentos jurídicos de pactuação com vistas à operacionalização dos processos de aquisição (Contrato de Rateio nº 01/2020), com indicação de aprovação pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, órgão de assessoramento do Consórcio Nordeste, nos termos do art. 46 do Estatuto Social.

Naquele mesmo Ofício circular, fora apresentado uma das linhas de combate à pandemia, indicando a celebração de Contrato de Programa, com as diretrizes gerais para a realização das compras conjuntas e um Contrato de Rateio específico para a aquisição de ventiladores pulmonares, nos quantitativos indicados por cada um dos estados consorciados, onde Alagoas receberia 30 (trinta) unidades, devendo, naquela oportunidade, indicar a sua respectiva dotação orçamentária e proceder com a transferência dos valores financeiros no prazo de até 12 (doze) horas, com indicação de valor unitário de UD\$ 28.500,00 (cotação R\$ 5,25).

Assim, nos autos do processo administrativo SESAU SEI E:02000.0000007014/2020, seguia a condução da aquisição do Contrato de Rateio nº 01/2020, sendo realizado o levantamento financeiro através da apresentação da dotação orçamentária n.º 2563, unidade orçamentária 27524 – Fundo Estadual de Saúde – FES, Unidade Gestora 510524 – Fundo Estadual de Saúde – FES, Plano de Trabalho 10.302.0205.4448 – Modernização do Parque Tecnológico das Unidades de Saúde, Elemento de Despesa 4.4.71.70 – Rateio pela participação em consórcio público, Grupo 08, **Fonte 0100 – Recursos Ordinários**, Dispensa de licitação (emergencial), valor de R\$ 4.488.750,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), favorecido Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, CNPJ nº 34.304.033/0001-47.

Ainda, de forma simultânea, seguia em andamento o processo administrativo SESAU SEI E:02000.0000008229/2020, dando seguimento ao Contrato de Rateio nº 02/2020, também oriundo de

aquisições por meio do Consórcio Nordeste, agora objetivando a aquisição de outros 50 (cinquenta) respiradores pulmonares, gerada a dotação orçamentária nº 2984, unidade orçamentária 27524 – Fundo Estadual de Saúde – FES, Unidade Gestora 510524 – Fundo Estadual de Saúde – FES, Plano de Trabalho 10.302.0205.4448 – Modernização do Parque Tecnológico das Unidades de Saúde, Elemento de Despesa 4.4.71.70 – Rateio pela participação em consórcio público, Grupo 08, **Fonte 0100 – Recursos Ordinários**, Dispensa de licitação (emergencial), valor de R\$ 10.513.800,00, favorecido Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, CNPJ nº 34.304.033/0001-47.

Todavia, conforme divulgado em mídia local e nacional, o referido Consórcio não honrou com o seu compromisso, o que inviabilizou a entrega dos respiradores pulmonares, tanto na aquisição decorrente do processo administrativo SESAU E:02000.0000007014/2020 quanto naquela decorrente do processo administrativo SESAU E:02000.0000008229/2020.

Com relação aos valores gastos pelo Governo de Alagoas, este, em contato com o referido Consórcio, conseguiu a devolução, até o presente momento, em favor dos cofres públicos do Estado de Alagoas, no valor inicial de R\$ 4.662.971,58 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), o que representa o percentual de 90% (noventa por cento) do valor pago nos autos do processo administrativo SESAU E:02000.0000008229/2020. Já no disposto aos valores dispendidos nos autos do processo administrativo SESAU E:02000.0000007014/2020, fora encaminhado expediente à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL para atuação e providências administrativas e judiciais cabíveis, vez que não houve devolução de valores para este, sendo ajuizada ação judicial nº 0723450-96.2020.8.02.0001 em face do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste.

Salienta-se que os recursos transferidos ao Consórcio Nordeste para a compra dos respiradores é do Tesouro Estadual, conforme demonstrado na informação orçamentária e evidenciado pela Controladoria Geral da União – CGU por meio do Ofício nº 10621/2020/ALAGOAS/CGU, de 03 de julho de 2020, expedido por Moacir Rodrigues de Oliveira, Superintendente da Controladoria da União em Alagoas em resposta ao Ofício nº 486/2020/MPF/PR-AL/GT Covid-19 do Ministério Público Federal, anexo e *in verbis*:

“4. A conta apontada pelo Governo Estadual como origem dos recursos transferidos ao CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL foi a de n. 060012875, agência 2735, banco Caixa Econômica Federal. **Em pesquisas realizadas em ordens bancárias da União não foi encontrada qualquer transação tendo a referida conta corrente como destino, sendo os recursos federais para custeio do combate ao COVID sido repassados ao Estado de Alagoas, pelo Fundo Nacional de Saúde, à conta corrente n. 06006250646, da mesma agência n. 2735, banco Caixa Econômica Federal. Nem mesmo os extratos da conta n. 06006250646, de março a maio de 2020, apontam qualquer transferência de recursos diretamente para a conta n. 060012875.**

5. No mesmo Ofício de esclarecimentos ao MPC, o Governador do Estado de Alagoas informa que o pagamento de R\$ 13.120.008,00 à empresa MERVIL MERCANTIL VIEIRA LTDA, CNPJ 049.282.810/001-06, o maior empenho individual listado entre os gastos de combate à COVID pelo Estado de Alagoas na página <http://transparencia.al.gov.br/despesa/covid19/>, **foi realizado também com recursos próprios, originados da conta corrente n. 0600710831, da agência 2735, banco Caixa Econômica Federal. Da mesma forma como ocorreu na pesquisa com a conta dos recursos utilizados para pagamento dos respiradores pulmonares, não foram encontrados registros de recursos federais repassados diretamente à conta corrente n. 0600710831.(...)** (grifo nosso)

Prestadas as informações requeridas, coloco-me a disposição para quaisquer demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Alexandre Ayres da Costa**, Secretário de Estado em 24/05/2021, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7276183** e o código CRC **8AD5EA55**.

Processo nº E:02000.0000011840/2021

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 7276183